



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 347, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES DA CUNHA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão do plano plurianual - PPA, lei de diretrizes orçamentárias - LDO e lei orçamentária anual - LOA, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas em conjunto no que se refere à LDO e a LOA.

Art. 3º As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As iniciativas sugeridas nos processos de discussão não vinculam o Poder Legislativo à iniciativa de emendas parlamentares, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

Art. 5º Poderão participar das Audiências Públicas de que trata esta Resolução pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades organizadas.

Art. 6º As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais, por videoconferência, por meio das redes sociais ou no sítio do Poder Legislativo.

§ 1º O Projeto de Lei e seus anexos serão publicados integralmente no sítio do Poder Legislativo, bem como esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para conhecimento e análise da sociedade.

§ 2º No caso de audiências públicas presenciais, a audiência e participação popular terá duração máxima de até três horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - apresentação do projeto de lei e seus anexos;
- V - recebimento de questionamentos e sugestões.

§ 3º Em sendo a audiência pública realizada por videoconferência ou por meio das redes sociais, estas deverão seguir as seguintes normas:

- I – em sendo realizada videoconferência ou por meio das redes sociais:
 - a) será agendada data e horário para a reunião pública para sugestões e questionamentos;
 - b) após o recebimento das sugestões e feitos os esclarecimentos, em até dez dias úteis será disponibilizada a ata com as suas conclusões no sítio.



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

II – em sendo realizada via sítio:

- a) será aberto o prazo de 10 (dez) dias para sugestões e questionamentos da sociedade diretamente no sítio e/ou nas redes sociais ou por e-mail a ser divulgado;
- b) as sugestões e os questionamentos serão consolidados e publicados em até 5 (cinco) dias do término do prazo da alínea anterior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 17 de maio de 2021.

Vereadora Silvana De Carli
Presidente em Exercício

Vereador Luiz André de Oliveira
2º Secretário